



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 366/2019/GME-ME

Brasília, 19 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 589/19, de 19.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 696/2019, de autoria das Senhoras Deputadas Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim e do Senhor Deputado David Miranda, que solicita informações sobre a “transparência das contas públicas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 03 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 19/07/19	às 11 h 10
Natalia	702186
Servidor	Ponto
	
Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

**Processo nº 12100.101775/2019-71**

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho-CODEP (2695181), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 696/2019 (2695032), encaminho a resposta desta Secretaria Especial de Fazenda contida no Ofício nº 192/2019/CODIV/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (2732434), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Brasília, 03 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente  
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 03/07/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2832157** e o código CRC **6F9F9057**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 192/2019/CODIV/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

Ao Senhor

**PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação

**Assunto: Requerimento de Informação nº 696, de 2019**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101775/2019-71.

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 293/2019/ASSEC/STN/FAZENDA-ME, de 10 de junho de 2019, que encaminhou o Requerimento de Informações nº 696, de 2019 da Câmara dos Deputados, no qual são solicitadas informações sobre a transparência das contas públicas.

2. Conforme explicitado no item 4 do referido ofício, responderemos as perguntas de forma detalhada e na ordem em que foram propostas pelas parlamentares, colocando as respostas após cada pergunta e justificando eventuais impossibilidades de atendimento.

3. Isto posto, seguem abaixo os questionamentos com as respectivas respostas:

**Pergunta nº 1** – *“Informar o nome e o CPF/CNPJ dos detentores finais da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, e o valor devido por cada um, inclusive aqueles que detém títulos indiretamente, via Fundos de Investimento, Previdência privada e outras aplicações”?*

**Resposta STN:** O Tesouro Nacional não tem autorização legal, tampouco meios operacionais, para exercer o controle individualizado da titularidade (cadeia dominial) e, tampouco da movimentação dos títulos (negociação no mercado secundário) após o seu lançamento. Tal limitação é imposta pela Lei do sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001), a qual determina que as instituições financeiras devem manter sigilo em suas operações ativas e passivas por serviços prestados. Cabe esclarecer que, quando efetuada uma emissão, o Tesouro não tem nenhuma informação sobre o detentor final dos títulos sejam pessoas físicas ou jurídicas. A emissão dos títulos é realizada por intermédio de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, as quais operam como repassadoras dos títulos aos demandantes finais. Assim, o Tesouro Nacional não detem, nem no momento da emissão, tampouco depois, informações se determinado CNPJ/CPF é detentor de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi). A Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela administração e gestão da DPMFi e, para tanto, tem competência para emitir títulos, conforme Art. 1º da Lei 10.179 de 06/02/2001. Os títulos que integram a

DPMFi são emitidos exclusivamente sob a forma escritural (eletrônica), “mediante o registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em **sistema centralizado de liquidação e custódia**, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos”, nos termos do art. 5º, da Lei 10.179/2001 (grifo nosso). Os referidos “**sistemas centralizados de liquidação e custódia**” mencionados referem-se ao **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC**, administrado pelo Banco Central, que se destina ao registro de títulos públicos federais e à **[B]3 – Brasil, Bolsa, Balcão**, que é uma empresa privada, de capital aberto, que se destina ao registro de títulos privados e de títulos públicos.

Logo, uma vez emitidos, os títulos são registrados em contas específicas que instituições financeiras mantêm no SELIC e na [B]3, cabe ao Tesouro Nacional a responsabilidade pelo controle do estoque dos títulos em circulação e pelo pagamento de juros, de amortização e de resgate, nas datas dos respectivos eventos, pelas suas totalidades e às instituições financeiras, a responsabilidade pelo controle analítico das contas de custódia de terceiros (clientes), por beneficiário, razão pela qual somente elas são capazes de indicar se dado CPF/CNPJ é ou não detentor de títulos da Dívida Pública Federal.

Os dados que são apresentadas pelo Tesouro Nacional, sobre detentores, seguem no nível de granularidade permitido por força da Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, pois o referido diploma legal prevê o sigilo bancário referente às operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras.

Desta forma, informamos que a distribuição de detentores por classe (Instituição Financeira, Fundos de Investimento, Previdência, Não-residentes, Governo, Seguradoras e outros), está divulgada em nosso Relatório Mensal da Dívida -RMD, anexo 2.7, na página do Tesouro Nacional, onde são apresentados os montantes e as participações percentuais do total da dívida detidos por cada classe no link a seguir:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/en\\_US/relatorio-mensal-da-divida](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/en_US/relatorio-mensal-da-divida)

*Pergunta nº 2 – “Informar a razão pela qual estas informações têm sido sistematicamente negadas ao público sob a alegação de sigilo bancário, apesar de se tratar de recursos públicos, sujeitos ao princípio da publicidade, conforme art. 37 da Constituição”?*

**Resposta STN:** As informações não têm sido sistematicamente negadas ao público. Apenas o Tesouro Nacional não possui essas informações, por se tratar de sigilo bancário, ou seja, o recurso utilizado para obtenção de títulos da dívida pública, ao contrário do que é afirmado na pergunta, **não é público e sim privado** e este recurso privado é usado para adquirir títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, tanto por instituições financeiras como por pessoas físicas no caso de compra de títulos pelo programa Tesouro Direto.

Para maior compreensão iremos exemplificar:

No caso de pessoa física - O cidadão adquire títulos no Programa Tesouro Direto, através de uma instituição financeira por ele escolhida, no montante escolhido por ele com o dinheiro que ele possui. A única pessoa que sabe quantos títulos ela adquiriu é o próprio cidadão e a instituição financeira em que ele tem relacionamento. O Tesouro Nacional apenas emitiu os títulos em centrais de custódia e recebeu recursos privados em pagamento, não tendo conhecimento de quem ou qual o montante foi adquirido por CPF.

Supondo que o cidadão decida solicitar a recompra dos títulos, mais uma vez esta é realizada pelo montante total informado pelas centrais de custódia, e cabe a essas distribuírem o valor para as instituições financeiras que depositarão nas contas dos seus clientes individuais.

A Lei do sigilo bancário, garante exatamente este direito ao cidadão, que só ele e quem ele permitir poderá ter conhecimento do que ele investe em títulos públicos.

No caso de pessoa jurídica – O Tesouro Nacional realiza leilões periódicos de títulos públicos para instituições financeiras, que adquirem os títulos com recursos próprios. Após a realização dos leilões, o Tesouro emite os títulos nas centrais de custódia que registra nas instituições financeiras. Estas instituições negociam os títulos no mercado secundário, através da [B]3. Conforme citado na pergunta número um, estes títulos podem ser adquiridos indiretamente via Fundos de Investimento, Previdência privada e outras aplicações. Mais uma vez, o Tesouro Nacional após a emissão não tem conhecimento da negociação desses

títulos por instituição. Finalmente esclarecemos que o montante total de títulos emitidos pelo Tesouro é público e está no site do Tesouro Nacional.

**Pergunta nº 3** – “*Informar a razão pela qual estas informações têm sido sistematicamente negadas ao público sob a alegação de que o governo não disporia de tais dados, apesar de ser o próprio governo que faz o pagamento*”?

**Resposta STN:** Como explicado anteriormente, quando ocorre o pagamento dos títulos no vencimento ou em recompras antecipadas, este é efetuado pela sua totalidade às centrais de custódia que por sua vez distribuem às instituições financeiras e estas depositam na conta do cliente individual no caso de pessoa física.

As informações sobre juros e amortizações pagos são regularmente divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no Portal Tesouro Transparente no link:

<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/execucao-orcamentaria-e-financeira-da-divida-publica-federalpor-nd>

Nesse conjunto de informações, a Execução Orçamentária e Financeira apresenta os valores de juros e amortizações pagos mensalmente.

**Pergunta nº 4** – “*Informar a razão pela qual, em 2017, o governo anunciou um valor de R\$ 118 bilhões a título de atualização monetária da dívida pública federal, apesar do IGP-M ter sido negativo. Apresentar a fórmula de cálculo das atualizações monetárias da dívida dos últimos 10 anos, com os valores aplicados às fórmulas demonstrando-se o resultado final em R\$*”.

**Resposta STN:** Inicialmente, cabe esclarecer que não foi identificada a fonte da informação “o governo anunciou um valor de R\$ 118 bilhões a título de atualização monetária da dívida pública federal”. Caso a informação seja referente à execução financeira da dívida pública federal, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Portal Tesouro Transparente, disponibiliza os dados e metadados no link:

<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/execucao-orcamentaria-e-financeira-da-divida-publica-federal-por-nd>

Nesse conjunto de dados, o valor auferido utilizando-se os filtros Exercício “2017”, Carteira “Mercado” e Natureza de Despesa Detalhada “ATUALIZACAO MONETARIA DIVIDA MOB.REFINANCIADA” e “ATUALIZACAO MONETARIA DA DIV.MOB.RESGATADA” é R\$ 94.900.204.011,07. Esse é o valor correspondente à execução financeira da atualização monetária da Dívida Pública Federal – DPF em mercado no exercício de 2017.

A atualização monetária da DPF é resultado da soma das atualizações monetárias de cada emissão dos títulos que a compõem. Nos valores de atualização monetária pagos no ano 2017, foi considerada a variação acumulada do IGP-M desde as datas de emissão de todos os títulos até as datas dos efetivos pagamento do principal. Matematicamente, a variação negativa do IGP-M implica em movimento descendente na curva do cálculo da atualização monetária acumulada. Porém, é possível, como no caso ocorrido, que a queda não seja suficiente para anular ou negativar o valor já acumulado.

O cálculo completo da atualização monetária da DPF, tendo em vista a sua complexidade e por questões de segurança e confiabilidade, é realizado pelo Sistema Integrado de Controle da Dívida (SID). Ressalte-se que o sistema detém a informação pormenorizada de todos os títulos e suas emissões, por isso é possível realizar o cálculo fragmentado da atualização monetária.

Segue, abaixo, roteiro e metodologia **simplificados** do cálculo:

1. Para cálculo da atualização monetária de cada emissão de um título aplica-se a variação do IGP-M desde a data de emissão:

$$AM = VE * \frac{IGP - M \text{ mês do cálculo}}{IGP - M \text{ mês anterior à data de emissão}} - 1$$

Onde:

**AM:** Atualização Monetária

**VE:** Valor de Emissão

Observações:

i - Caso haja previsão de amortização na regra de pagamento do título, para o cálculo da AM, os percentuais amortizados devem ser deduzidos do VE, após a referida ocorrência.

ii - No pagamento da amortização, a atualização monetária é calculada proporcionalmente ao percentual amortizado.

2. Para o cálculo da atualização monetária completa de um título (com todas as suas emissões), são ponderadas as atualizações monetárias de cada emissão pela quantidade emitida, conforme fórmula a seguir:

$$AM = \frac{(AM_1 * Q_1) + (AM_2 * Q_2) + \dots + (AM_n * Q_n)}{(Q_1 + Q_2 + \dots + Q_n)}$$

Onde:

**AM<sub>x</sub>:** Atualização Monetária de cada emissão do título

**Q<sub>x</sub>:** Quantidade de cada emissão do título

Na execução financeira da DPF em um determinado exercício, a atualização monetária é apurada nos pagamentos dos títulos e o somatório de todas essas apurações corresponde aos dados apresentados no link do Tesouro Transparente informado no segundo parágrafo.

Atualmente, o Tesouro Nacional emite títulos diariamente por meio do Programa Tesouro Direto, semanalmente por meio de leilões e sob demanda para cumprir programas de governo e outras emissões diretas. A frequência e volume dessas emissões inviabiliza a demonstração em planilha do cálculo de todos os valores de atualização monetária da DPF nos últimos 10 anos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO SCHETTINI BATISTA

Coordenador de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Schettini Batista, Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública Substituto(a)**, em 26/06/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2732434** e o código CRC **E841AE1C**.

03/07/2019

SEI/ME - 2732434 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P -  
Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3518 - e-mail [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

---

Processo nº 12100.101775/2019-71.

SEI nº 2732434